Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Nº Proc. 20640/2022

Interessado: Sr. Prefeito Municipal

Data: 23 / 09 / 22

MENSAGEM 24.

ASSUNTO

Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências.

Valor:_____ Nº_____

Data do Pagamento:____/____/____

LIDO NO EXPEDIENTE EM ___/___/___

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 24

Em 16 de setembro de 2022.

LIDO
NO
EXPEDIENTE
EM ___/___/___

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto a apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Programa Material Escolar e da outras providências.

O presente projeto trata de elemento indispensável para o êxito do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra Mansa/RJ, qual seja, o material escolar.

Embora o acesso a maioria dos livros didáticos e a obras paradidáticas seja assegurado por meio dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento daEducação (FNDE), não existe nenhum programa federal que financie ou distribua materiais escolares diversos, como lápis, cadernos, borrachas, apontadores, tinta, cola, tesoura, e muitos outros. fundamentais para o trabalho eficaz e criativo na escola.

Alguns Estados e Prefeituras já implementaram programas próprios de distribuição de material escolar e é nessa direção que segue o presente projeto.

A criação de programa para concessão de material escolar para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino significa, na pratica, um benefício que visa reduzir a evasão escolar e contribuir para a tão almejada qualidade da educação.

A possibilidade, alinda, da transferência de renda para aquisição de material escolar proporcionara maior agilidade e autonomia as famílias beneficiarias, resultando, ainda, na

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 23 / 09 / 22
HORA 09:00 Nº 640
Paula Maciel
FUNCIONÁRIO

dinamização da economia local, gerando demanda para os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda dos materiais escolares.

O presente projeto esta em consonância com o inciso VII, do artigo 208 da Constituição Federal, *in verbis:*

> *Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivadomediante a; garantia de.*
>
> *VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência â saúde.*

Por tais razões, entendemos pela pertinência da matéria, no entendimento de estarmos legislando sob o manto da constitucionalidadee na direção da efetivação dos direitos sociais mais legítimos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2022

Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Barra Mansa/RJ, o Programa Material Escolar, destinado a concessão de material didático escolar.

§ 1º O Programa de que trata o caput tem por finalidade concessão de material didático escolar para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na redepública de ensino do Município de Barra Mansa/RJ.

§ 2º Têm prioridade no recebimento do benefício de que trata esta Lei os alunos com deficiência, obedecidas as regras disciplinadas no § 1º.

Art. 2º A concessão de material didático escolar é feita aos beneficiários 1 vez ao ano, atéo final do primeiro trimestre letivo, e a lista do material deve ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido, sendo garantida ampla divulgação em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa de que trata esta Lei só podem adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ.

Art. 3º A concessão do benefício previsto nesta Lei se dá por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos escolares, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

§ 1º A concessão do auxílio financeiro previsto nesta Lei é efetivada por meio de cartão magnético ou outra tecnologia, que funcione na função débito, exclusivamente para aquisição do material escolar, a ser fornecido aos pais ou aos responsáveis pelo aluno regularmente matriculado em escola pública.

§ 2º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ estarão imediatamente suspensos de participação no programa por 3 anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ é responsável pela gestãoe execução do Programa, ficando autorizada a promover parcerias com outras secretarias de estados e municípios, visando à consecução de ações para concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência em especial da lista de estabelecimentos credenciados e do número de estudantes beneficiados.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas junto ao Fundo Municipal de Educação deste município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO